DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | **Ouvidoria:** 0800 772 4550

www.fernandopolis.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 26 de Junho de 2025 Edição 1.702

PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS | ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **14** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO 3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2025 - SMRH
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 4

DECRETO Nº 9.919
DE 25 DE JUNHO DE 2025 6

PORTARIA Nº 22.789
DE 25 DE JUNHO DE 2025 8

PORTARIA Nº 22.790
DE 25 DE JUNHO DE 2025 9

PORTARIA Nº 22.791
DE 25 DE JUNHO DE 2025 9

PORTARIA Nº 22.792
DE 25 DE JUNHO DE 2025 9

PORTARIA Nº 22.793
DE 25 DE JUNHO DE 2025 9

PORTARIA Nº 22.794
DE 25 DE JUNHO DE 2025 10

PORTARIA Nº 22.795
DE 25 DE JUNHO DE 2025 10

PORTARIA Nº 22.796
DE 25 DE JUNHO DE 2025 10

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.797
DE 25 DE JUNHO DE 2025 11

PORTARIA Nº 22.798
DE 25 DE JUNHO DE 2025 11

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 11

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 11

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2025 12

EXTRATO DO PRIMEIRO
TERMO DE APOSTILAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 170/2024 13

CONSÓRCIO CISARF INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS | ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 096/2025
DE 24 DE JUNHO DE 2025 14

PORTARIA Nº 097/2025
DE 25 DE JUNHO DE 2025 14

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http:// www.fernandopolis.sp.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico.**

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Quinta-feira, 26 de Junho de 2025
Edição 1.702

ENTIDADES:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP
CNPJ: 47.842.836/ 0001-05
Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita
CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP
Telefone: (17) 3465-0150
Ouvidoria: 0800 772 4550
Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CNPJ 65.711.285/ 0001-14
Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro
CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP
Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820
Site: http:// www.ipremfernandopolis.sp.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF
CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,
Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita
CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP
Telefone Recepção: (17) 3463.1252
Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Quinta-feira, 26 de Junho de 2025
Edição 1.702

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, **DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS,** em razão de não ter encontrado o(a) proprietário(a) do imóvel a seguir relacionado, notifica-o(a) PARA apresentar o Alvará da Obra que está realizando no endereço abaixo, sob as penas da lei:

• Proprietário(a) do imóvel localizado na Rua José Renato Vidal, nº 11, quadra F, lote 24, Bairro São Francisco, Cadastro Municipal 3227200. Processo Ouvidoria 3510/2025. NOTIFICAÇAO: 02/2025.

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.fernandopolis.sp.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico.**

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Quinta-feira, 26 de Junho de 2025
Edição 1.702

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2025 - SMRH
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2025 - SMRH
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA E NOMEIA** as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público nº 01/2023, promovido pelo RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – BRASIL, homologado em 16 de abril de 2024, para o Cargo Público abaixo listado, a **comparecer no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da Nomeação**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00.

Consignamos que as presentes convocações para os cargos de PEB I – Ensino Fundamental e PEB I – Educação Infantil ocorrem em razão da desistência das candidatas classificadas na lista geral, nas posições 56 e 63 (Ensino Fundamental), 49 e 50 (Educação Infantil) e para o cargo de PEB I Fundamental – PCD por não provimento da vaga, todas originalmente convocadas por intermédio do Edital de Convocação nº 19/2025-SMRH.

ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
8	DANILA DOS SANTOS FIORI	220.***.***-96

PEB I FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
65	GIOVANA RAISSA SOUZA DOS SANTOS	389. ***.***-80
66	JANETE DA SILVA TOMAZ	299. ***.***-73

PEB I FUNDAMENTAL – PCD

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
6	PATRICIA NEVES ONDEI	340. ***.***-50

PEB INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
51	ALINE CRISTINA MASSUIA	368. ***.***-25
52	PATRÍCIA ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES	184. ***.***-02

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de junho de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

VOLTAR AO ÍNDICE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.fernandopolis.sp.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico.**

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Quinta-feira, 26 de Junho de 2025
Edição 1.702

Documentos para Admissão- Original e Fotocópia

O candidato aprovado e classificado ao final de todas as etapas no Concurso Público/ Processo Seletivo, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, quadro de vagas e conveniência da Prefeitura, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias à contratação:

a) Foto 3x4 recente;
b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
c) Título de eleitor e certidão de regularidade (quitação eleitoral) emitida pelo respectivo cartório eleitoral ou pelo site oficial do órgão expedidor;
d) Cadastro nacional de pessoa física - CNPF;
e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função, devidamente reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;
g) Comprovante de registro em órgão de classe, bem como Certidão de estar quites com a respectiva entidade, quando se tratar de profissão regulamentada;
h) Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
i) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso (divórcio);
j) Certidão de nascimento, RG, CPF e carteira de vacina dos filhos menores de 21 anos;
k) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
l) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
m) Atestado de Saúde- após a entrega da documentação o candidato será submetido à exame admissional;
n) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.
o) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
p) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
q) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
r) Declaração, de não ter sofrido aplicação de penalidade de demissão por qualquer entidade ou órgão público, municipal, do Distrito Federal, estadual ou federal, nos últimos 05 (cinco) anos;
s) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
t) Carteira de trabalho (página da foto frente e verso);
u) Cadastro na plataforma 1Doc no link https://fernandopolis.1doc.com.br/atendimento

OBS: Todos os documentos devem estar atualizados, principalmente nos casos em que houver alterações no nome por casamento /divórcio.

A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Concurso Público/ Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nestes itens impedirá a contratação/Posse do candidato.

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.fernandopolis.sp.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Quinta-feira, 26 de Junho de 2025
Edição 1.702

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.919
DE 25 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 9.919 – DE 25 DE JUNHO DE 2025

(Institui a política municipal de educação integral - PMEI, em atendimento ao artigo 6.º da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, na rede municipal de ensino de Fernandópolis, e dá providências correlatas).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

Considerando a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal e a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, com alterações subsequentes, do Ministério da Educação;

Considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 8462/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede de Ensino Municipal de Fernandópolis, em atendimento ao artigo 6º da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, estabelecendo os objetivos e as diretrizes de promover o desenvolvimento integral dos estudantes com qualidade e equidade no acesso e permanência, que contemple as dimensões cognitiva, socioemocional, cultural e física, por meio de ampliação da jornada escolar e da oferta de atividades diversificadas e complementares, devendo posteriormente passar pela apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral será norteada pelos seguintes princípios: integralidade, equidade, qualidade, participação, diversidade, sustentabilidade e direitos humanos.

§ 1º A concepção de educação integral remete ao compromisso com o planejamento e a realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as distintas dimensões constitutivas do desenvolvimento dos estudantes a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da variedade de experiências e interações sociais, proporcionando aos estudantes da rede municipal o enriquecimento da aprendizagem educacional na própria unidade escolar ou em espaços destinados para este fim no contraturno.

§ 2º A educação integral constitui-se como prática pedagógica voltada ao desenvolvimento integral do estudante, promovendo a aprendizagem significativa, o aprimoramento de habilidades socioemocionais, a formação de cidadãos críticos e participativos, além da valorização da diversidade em todas as suas manifestações.

Art. 3º A PMEI deve ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral e compreenderá além da base nacional comum, a parte diversificada, o enriquecimento curricular, por meio das atividades complementares, descritas na matriz curricular e o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de suas potencialidades e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, em conformidade com as deliberações da Secretaria Municipal de Educação, Currículo Paulista e o projeto político pedagógico da unidade.

Art. 4º A ampliação da jornada escolar será realizada de forma progressiva, considerando:

I - As condições estruturais e de recursos humanos das unidades escolares;

II - O planejamento pedagógico adequado;

III - O enriquecimento curricular;

IV - A participação da comunidade escolar.

§ 1º A Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, em especial, o disposto no § 4º do art. 9º, define como atividades escolares aquelas realizadas dentro do espaço escolar - como sala de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multifuncionais, entre outros - e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, considerando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.

§ 2º As atividades complementares a serem desenvolvidas nas unidades escolares que oferecem educação integral em tempo integral deverão ser desenvolvidas por professores habilitados contemplando as seguintes dimensões:

I - Socioemocional: Desenvolvimento de habilidades como empatia, cooperação, resolução de conflitos e autoestima, por meio de atividades como rodas de conversa, projetos de cooperação e práticas artísticas.

II - Cultural: Acesso a diferentes manifestações culturais, artísticas e esportivas, como música, teatro, dança, artes visuais, esportes coletivos e individuais, e visitas a museus, teatros e outros espaços culturais.

III - Científica: Desenvolvimento do pensamento crítico, à curiosidade e à investigação científica, por meio de projetos de pesquisa, experimentos, visitas a laboratórios e contato com profissionais da área.

IV - Linguística: Desenvolvimento da leitura, da escrita e da comunicação oral, por meio de clubes de leitura, oficinas de escrita criativa, debates e apresentações.

V - Profissional: Orientação vocacional e profissional, por meio de palestras, visitas a empresas, oficinas de elaboração de currículo e simulados de processos seletivos.

§ 3º Para os fins deste Decreto, considera-se enriquecimento curricular, as atividades complementares que envolvam atividades no campo das ciências, linguagens, artes, cultura, lazer, esporte, recreação, tecnologias, preservação do meio ambiente, direitos humanos, promoção de saúde, atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas à melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno, ofertadas no contraturno.

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Quinta-feira, 26 de Junho de 2025
Edição 1.702

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá deliberar por meio de atos normativos sobre a PMEI, considerando as seguintes diretrizes:

I - Planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o artigo 3º da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

II - Planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição;

III - Definição das diretrizes e estratégias para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, conforme estabelece a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023;

IV - Priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando a geolocalização dos territórios e respectivos indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros;

V - Plano estratégico para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando:

a) Demanda: Número de estudantes e famílias interessados na oferta de educação integral, considerando a realização de pesquisas e consultas à comunidade escolar.

b) Índice de Vulnerabilidade Social: Priorização de escolas localizadas em áreas com maior índice de vulnerabilidade social, conforme dados oficiais.

c) Infraestrutura: Disponibilidade de espaços físicos adequados para a realização das atividades complementares.

d) Desempenho escolar: Análise dos indicadores de aprendizagem dos estudantes, considerando os resultados das avaliações externas e internas.

e) Capacitação dos profissionais: Disponibilidade de professores e demais profissionais da educação com formação e qualificação para desenvolver as atividades complementares.

f) Equilíbrio regional: Distribuição equitativa das escolas que oferecerão a educação integral por toda a rede municipal, buscando atender às demandas de todas as regiões do município considerando a geolocalização.

VI - Orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da educação integral;

VII - Orientação às escolas para revisão e atualização de projetos pedagógicos;

VIII - Organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral;

IX - Gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral;

X - Indicação de equipe técnica responsável pelo Programa;

XI - Comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

XII - Acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral, estabelecendo metas, indicadores e instrumentos de avaliação que utilizem dados de geolocalização para mapeamento e análise; e

XIII - Submissão dos programas elaborados a atender a educação integral ao Conselho Municipal de Educação, como previsto no art. 9º da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Parágrafo único. Em conformidade com a Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e com a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, a PMEI deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

Art. 6º São objetivos da PMEI da Rede de Ensino Municipal de Fernandópolis:

I - Prolongar o tempo de vivência educativa com foco na qualidade e equidade dos estudantes nas unidades educacionais, ou sob sua responsabilidade, a fim de atingir a Meta 06, prevista no Plano Nacional da Educação, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 5.123, de 23 de junho de 2015;

II - Promover um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular, parte diversificada e das atividades complementares, considerando-se as diretrizes curriculares adotadas pela rede municipal com o uso de metodologias ativas, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como monitorar o rendimento escolar na rede;

IV - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, tanto no componente de fluxo, quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistemas de avaliação que vierem a substituí-los, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V - Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - Articular com o compromisso coletivo e a construção de um projeto educacional entre a escola, a comunidade e as famílias; e

VII - Fomentar atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 7º Para a consecução da PMEI, a Secretaria Municipal de Educação deverá:

I - Definir os critérios de priorização na oferta de vagas;

II - Eleger quais unidades educacionais ou turmas que serão atendidas pela PMEI;

III - Compor equipes de profissionais para atuar nas atividades destinadas ao atendimento da PMEI;

IV - Proporcionar e desenvolver ações e programas de formação continuada e de fomento ao desenvolvimento dos profissionais com

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Quinta-feira, 26 de Junho de 2025
Edição 1.702

ênfase na gestão e práticas pedagógicas para a Educação Integral em tempo integral; e

V - Organizar e definir as matrizes curriculares para a oferta da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral para as etapas e segmentos ofertados pela rede municipal de ensino, considerando não apenas o aumento de carga horária, mas a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, para além dos componentes curriculares obrigatórios, descritos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), priorizando o estudante e seu contexto para a qualidade do ensino e aprendizagem.

§ 1º Na organização e definição da matriz curricular, os espaços e tempos devem ser direcionados de forma sistemática e intencional, articulando-se e complementando os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme definidos no Currículo Paulista. O aprofundamento, a diversificação e o enriquecimento curricular deverão ocorrer por meio de atividades complementares, podendo ocorrer por meio de oficinas pedagógicas, considerando as características e especificidades de cada contexto escolar, de modo a favorecer o desenvolvimento do processo de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º Para viabilizar a equidade na alocação dos atendimentos relativos ao PMEI a Secretaria Municipal de Educação utilizará ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - INSE/INEP, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família, geolocalização e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º Secretaria Municipal de Educação celebrará convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, e firmara termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres para a consecução da PMEI.

Art. 8º Da Política Municipal de Educação Integral a avaliação e acompanhamento considerará os seguintes aspectos:

I - Aprendizagem e seu acompanhamento serão realizados de forma contínua, por meio de indicadores que permitam monitorar o avanço dos estudantes. Serão utilizados instrumentos diagnósticos e formativos, com o objetivo de identificar avanços, desafios e ajustar as ações da política.

II - Participação da comunidade: A avaliação da Política Municipal de Educação Integral será realizada de forma participativa, envolvendo estudantes, professores, famílias, gestores escolares e comunidade em geral. Observação e análise de documentos, com o objetivo de coletar informações sobre a percepção dos diferentes atores em relação à política e identificar as necessidades e expectativas da comunidade.

III - Gestão de recursos: A avaliação da Política Municipal de Educação Integral será realizada pelo monitoramento dos recursos financeiros, a utilização da infraestrutura escolar, a qualificação dos profissionais e a eficácia das ações implementadas.

IV - Sustentabilidade da política: A Política Municipal de Educação Integral será realizada de forma ser sustentável e a longo prazo. A manutenção dos recursos financeiros e a efetividade das parcerias identificará os desafios e as oportunidades para a consolidação da política.

Art. 9º O Poder Executivo desenvolverá as seguintes ações estratégicas para a expansão das matrículas em jornada integral, na perspectiva de uma educação integral:

I - Aderir aos programas lançados pelo governo federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em tempo integral por meio de assistência técnica e financeira;

II - Propiciar formação continuada à equipe técnica e aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, que participarão da implementação da PMEI; e

III - Elaborar ações que visem à melhoria da infraestrutura física das unidades educacionais, com a organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral.

Art. 10 A regulamentação e a implementação da PMEI, instituída por este Decreto dar-se-á por atos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 A definição da jornada escolar e as atividades complementares a serem ofertadas serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, instituída por ato próprio.

Art. 12 As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 25 de junho de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.789
DE 25 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 22.789 – DE 25 DE JUNHO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **ALFONSO JAVIER CARRIS SAADE**, CPF nº 819.***.***-72, ocupante do cargo efetivo de **Médico ESF**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, horário especial para fins de estudo, com redução temporária da jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas, em razão de incompatibilidade de horários, amparado no art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, conforme Protocolo nº 16.278/2025.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput será realizada sem compensação da carga horária, com desconto proporcional na remuneração, tendo em vista manifestação da chefia imediata e da

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Quinta-feira, 26 de Junho de 2025
Edição 1.702

Secretaria Municipal de Saúde atestando a ausência de prejuízo ao interesse público.

Art. 2º O presente horário especial terá vigência no período de 13 de junho de 2025 a 13 de junho de 2026, conforme comprovado pela matrícula no curso de especialização apresentado nos autos do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de junho de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 25 de junho de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.790
DE 25 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 22.790 – DE 25 DE JUNHO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR,** a pedido, a senhora **JULIANA DE SOUZA CASALE TARLAU**, CPF nº 373.***.***-90, do cargo de **ASSESSOR PEDAGÓGICO**, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, a partir de 30 de junho de 2025, conforme Protocolo nº 17.216/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 25 de junho de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.791
DE 25 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 22.791 – DE 25 DE JUNHO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR,** a pedido, o senhor **CLAUDIO MANUEL JOAQUIM**, CPF nº 215.***.***-00, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, a partir desta data, conforme Protocolo nº 17.904/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 25 de junho de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.792
DE 25 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 22.792 – DE 25 DE JUNHO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR,** a pedido, a senhora **CAROLINE APARECIDA MAGRE BONIFÁCIO**, CPF nº 387.***.***-22, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, a partir de 26 de junho de 2025, conforme Protocolo nº 17.496/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 25 de junho de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.793
DE 25 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 22.793 – DE 25 DE JUNHO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR,** a pedido, o senhor **MARCO FRANCIS SILVA FUKUWARA**, CPF nº 285.***.***-03, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, a partir desta data, conforme Protocolo nº 17.941/2025.

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Quinta-feira, 26 de Junho de 2025
Edição 1.702

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 25 de junho de 2025.
- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis
Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.
- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.794
DE 25 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 22.794 – DE 25 DE JUNHO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...
R E S O L V E:
Art. 1º **FICA CONCEDIDO** ao servidor senhor **HUMBERTO CARLOS MACHADO,** CPF nº 046.***.***-55, Assistente de Administração, de provimento Efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP**,** o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 211/2020, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 7.086/2025.
Art. 2º O abono de permanência será devido a partir de 26 de maio de 2025, data da manifestação expressa do servidor, conforme o disposto no § 2º do artigo 65.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2025.
Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 25 de junho de 2025.
- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis
Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.
- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.795
DE 25 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 22.795 – DE 25 DE JUNHO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...
R E S O L V E:
Art. 1º **AUTORIZAR** a concessão da **GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL UNIVERSITÁRIO** ao servidor senhor **FELIPE FERNANDO PEREIRA,** CPF: 465.***.***-33, Agente Administrativo, de provimento efetivo, nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 1, de 1º de junho de 1992, fazendo jus ao recebimento de **05 (cinco) cotas** da referida gratificação, conforme apurado no Processo Administrativo nº 3.865/2025.
Art. 2º O pagamento da gratificação será devido com efeitos retroativos a 18 de junho de 2025, observadas as disposições legais aplicáveis.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 25 de junho de 2025.
- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis
Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.
- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.796
DE 25 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 22.796 – DE 25 DE JUNHO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...
R E S O L V E:
Art. 1º **AUTORIZAR** a concessão da **GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL UNIVERSITÁRIO** ao servidor senhor **BRUNO VICENTE LUCAS,** CPF: 459.***.***-23, Auxiliar em Saúde Bucal, de provimento efetivo, nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 1, de 1º de junho de 1992, fazendo jus ao recebimento de **05 (cinco) cotas** da referida gratificação, conforme apurado no Processo Administrativo nº 6.774/2025.
Art. 2º O pagamento da gratificação será devido com efeitos retroativos a 18 de junho de 2025, observadas as disposições legais aplicáveis.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 25 de junho de 2025.
- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis
Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.
- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

VOLTAR AO ÍNDICE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil
Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.fernandopolis.sp.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico.**

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Quinta-feira, 26 de Junho de 2025
Edição 1.702

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.797
DE 25 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 22.797 – DE 25 DE JUNHO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora **ANA JULIA LOPES RAMOS DA SILVA**, CPF nº 532.***.***-65, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **redução de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho semanal**, nos termos do artigo 27, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.646/2024 e Processo Administrativo nº 7.588/2025.

Art. 2º A presente redução terá vigência de 12 (doze) meses, findos os quais deverá ser submetida a nova avaliação, sob pena de cessação automática do benefício, salvo se requerida a sua renovação no prazo legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 25 de junho de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.798
DE 25 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 22.798 – DE 25 DE JUNHO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora **ALINE DE SOUZA BESTETI MASCHIO**, CPF nº 285.***.***-20, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, **redução de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho semanal**, nos termos do artigo 27, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.646/2024 e Processo Administrativo nº 7.599/2025.

Art. 2º A presente redução terá vigência de 12 (doze) meses, findos os quais deverá ser submetida a nova avaliação, sob pena de cessação automática do benefício, salvo se requerida a sua renovação no prazo legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 25 de junho de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT´ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e com base no Termo de Julgamento elaborado pela Pregoeira, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 10/2025, Processo Licitatório Nº 31/2025, cujo objeto é a "**ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA, COM LIMPEZA, EM TERRENOS DA PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS-SP",** às empresas:

- **JIMMY URBANISMO E SERVICOS LTDA (CNPJ 21.486.365/0001-48):**

Item 01 - Valor unitário: R$ 0,25 | Valor total: R$ R$ 550.000,00.
Item 02 - Valor unitário: R$ 0,25 | Valor total: R$ R$ 550.000,00.
TOTAL: R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)

Adicionalmente, **HOMOLOGA** o resultado do Processo Licitatório n.º 31/2025, conforme descrito no Termo de Julgamento e no Termo de Homologação, ambos disponíveis no sistema **Comprasnet** e anexados a este processo administrativo, ratificando-os para que surtam todos os efeitos legais e jurídicos aplicáveis.

Fernandópolis-SP, 25 de junho de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025
COMPRASNET Nº 90023/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.892/2025

DATA DE REALIZAÇÃO: 11 de julho de 2025.
HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Quinta-feira, 26 de Junho de 2025
Edição 1.702

PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - *www.comprasgovernamentais.gov.br.*

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBJETO: "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O COMBATE À DENGUE E OUTRAS DOENÇAS, UTILIZADOS NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE PELOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES". Classificada em itens, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2025.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e, suas alterações, bem como aplicação das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio *www.comprasgovernamentais.gov.br*, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

ÍNTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 25 de junho de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2025

EXTRATO DE CONTRATO N.º: 072/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

PROCESSO N.º 74/2024.

CONTRATADO: METALGAS VOTUP. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP.

VALOR: R$ 25.747,50

ASSINATURA: 25/06/2025

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR MEDICINAL EM CILINDROS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP". ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 142/2024. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024.

Fernandópolis-SP, 25 de junho de 2025.

- RAFAEL VINICIUS VICENTIN -
GERENTE

VOLTAR AO ÍNDICE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site **http://www.fernandopolis.sp.gov.br** no link **Diário Oficial Eletrônico.**

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Quinta-feira, 26 de Junho de 2025
Edição 1.702

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 170/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 170/2024.

PROCESSO Nº 018/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 009/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA
R. T. DISTRIBUIDORA EIRELI – ME.
ASSINATURA: 12/06/2025.

1.1. OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reajustar os itens da Ata de Registro de Preço em 5,20 % (cinco vírgula vinte centésimos por cento) de acordo com o índice INPC/IBGE (MAIO), conforme cláusula sexta, item 6.1.3.1, sendo os valores atualizados:

Item do TR	FORNECEDOR: R. T. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME CNPJ: 23.680.765/0001-15, Av. Líbero De Almeida Silvares, 3500 - Centro, Fernandópolis - SP, CEP: 15600-000, Telefone: 34631163					
	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Reajustado
44	ESPONJA DUPLA FACE - ESPONJA DUPLA FACE - Esponja limpeza, material: poliuretano, formato: retangular, aplicação: peças de vidro, inox e superfícies antiaderentes, características adicionais: verde amarela; manta não tecido, fibras sintéticas, comprimento mínimo: 110 mm, largura mínima: 75 mm	BETTANIN	UND	11729	0,52	R$ 0,55
62	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL: POLIESTIRENO, CAPACIDADE: 180 ML, APLICAÇÃO: ÁGUA, SUCO E REFRIGERENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICO, DE ACORDO C, NORMA ABNT, NBR 14865, COR: BRANCO PACOTE COM 100 UNIDADES.	IBRAS	PCT	47250	3,19	R$ 3,36
63	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL: POLIESTIRENO, CAPACIDADE: 50 ML, APLICAÇÃO: CAFÉ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICO, DE ACORDO C, NORMA ABNT, NBR 14865, COR: BRANCO PACOTE COM 100 UNIDADES.	COPO-PLAST	PCT	27110	1,59	R$1,67
66	LUSTRADOR MÓVEIS, COMPONENTES: BASE DE SILICONE, AROMA: LAVANDA, APLICAÇÃO: MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, ASPECTO FÍSICO: PASTOSO - FRASCO 200,00 ML.	KITLAR	FR	537	2,18	R$ 2,29
71	SUPORTE PARA COPO DESCARTAVEL 200ML - - SUPORTE PARA COPO, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 100 COPOS, COMPONENTES: BASE DISPENSADOR,BOCAL SAÍDA,CILINDRO TRANSPARENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA POUPA COPO,ALAVANCA ACIONAMENTO,CAIXA 24,5, APLICAÇÃO: COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO 200 ML, DIMENSÃO: 50 X 19 X 16 CM, COR: BRANCA	PREMISSE	UND	338	25,90	R$ 27,25
72	SUPORTE PARA COPO DE CAFÉ 50ML - - SUPORTE PARA COPO, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: DISPENSADOR, CAPACIDADE: 100 COPOS, COMPONENTES: BASE DISPENSADORA, BOCAL SAÍDA, CILINDRO TRANSPA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA POUPA COPO,ALAVANCA ACIONAMENTO, APLICAÇÃO: COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO 50 ML	PREMISSE	UND	326	22,00	R$ 23,14
87	SACO PLÁSTICO GRANDE (BOBINA PICOTADA) - Saco - Material: Plástico - Altura: 50 Cm - Capacidade: 7 Kg - Largura: 35 Cm - Características Adicionais: Bobina Picotada - BOBINA COM 500 UNIDADES	CENTRAL PLAST	BOB	96	30,00	R$ 31,56
99	PRENDEDOR DE ROUPA - Pregador De Roupa - Material: Madeira - Modelo: Modelo Em “I” - Características Adicionais: Com Mola	NATURAL	UND	2122	1,58	R$ 1,66

Fernandópolis-SP, 25 de junho de 2025.
RAFAEL VINICIUS VICENTIN
Gerente

VOLTAR AO ÍNDICE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.fernandopolis.sp.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico.**

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Quinta-feira, 26 de Junho de 2025
Edição 1.702

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 096/2025
DE 24 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 096/2025 – DE 24 DE JUNHO DE 2025

(Altera o segundo período de gozo de férias da funcionária Daiane de Souza Vaiceulionis e dá outras providências)

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO CISARF – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela funcionária **DAIANE DE SOUZA VAICEULIONIS**, portadora do RG nº 42.020.565-2 SSP/SP e do CPF nº 218.958.528-70, exercendo o cargo de Serviços Gerais, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO que a alteração do segundo período de gozo de férias atende ao interesse da servidora e está de acordo com a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o segundo período de gozo das férias da funcionária DAIANE DE SOUZA VAICEULIONIS, referente ao período aquisitivo de 03/11/2023 a 02/11/2024, originalmente concedido pela Portaria nº 138/2024, de 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º O segundo período de férias, anteriormente fixado para o período de 21/07/2025 a 04/08/2025, passa a ser usufruído de forma fracionada, da seguinte maneira:

- de 02/07/2025 a 11/07/2025 (10 dias);

- e de 10/11/2025 a 14/11/2025 (5 dias), totalizando 15 (quinze) dias corridos.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 138/2024, no que não conflitarem com esta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fernandópolis/SP, 24 de junho de 2025.

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO
Gerente Administrativo

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 097/2025
DE 25 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº. 097 – de 25 DE Junho de 2025.

(Dispõe sobre a transferência da servidora Maria Donizeti Rocha Garcia, e dá outras providências).

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO, Gerente Administrativo do CISARF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à demanda funcional na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de Fernandópolis/SP;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por Natiele Raine Rosa, Responsável Técnica do SAMU de Ouroeste/SP;

CONSIDERANDO o requerimento da Coordenadora Geral do SAMU, Sra. Geisa Laisa de Morais;

CONSIDERANDO que a presente medida visa o atendimento ao interesse público, promovendo economia de recursos públicos e a melhor utilização da força de trabalho disponível;

CONSIDERANDO a previsão expressa no edital do concurso público referente ao cargo ocupado pela servidora, que autoriza sua atuação tanto no SAMU quanto na UPA, conforme a necessidade da administração;

RESOLVE:

Art. 1º- Transferir, a partir de **01 de julho de 2025**, a servidora **MARIA DONIZETI ROCHA GARCIA**, portadora do RG nº 33.423.337-9 SSP/SP, e do CPF nº 226.578.528-82, ocupante do cargo de **Motorista/Socorrista**, sob regime celetista (CLT), de provimento efetivo, atualmente lotada na **Base do SAMU de Ouroeste, SP**, **para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de Fernandópolis, SP**.

Art. 2º- A escala de trabalho da servidora na nova lotação ficará a critério da Coordenação da UPA de Fernandópolis, conforme a necessidade do serviço, e disposição legal.

Art. 3º- Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda às devidas anotações e atualizações no sistema de gestão de pessoal.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Fernandópolis, SP, 25 de Junho de 2025.

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO
Gerente Administrativo do CISARF

VOLTAR AO ÍNDICE